



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 219, de 03 de dezembro de 1992.

SUPLEMENTA E REDUZ VERBA ORÇAMENTÁRIA.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam suplementadas no valor de Cr\$ 260.400.000,00 (duzentos e sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), as seguintes rubricas orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1 – Pessoal Civil13.000.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente1.600.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil7.000.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo2.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos4.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.1.1 – Pessoal Civil15.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 – Pessoal Civil5.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos12.000.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais800.000,00
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes5.000.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações105.000.000,00
(Para a construção da creche).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.1.2.0 – Material de Consumo2.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.2.0 – Material de Consumo55.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos25.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos8.000.000,00
260.400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.2.0 – Material de Consumo2.900.000,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente1.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3.1.3.1 – Remuneração de Serviço Pessoais	500.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	2.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.3 – Remuneração de Serviços Pessoais	1.200.000,00
3.2.1.2 – Subvenções Sociais (INAE)	500.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	2.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	6.000.000,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	300.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais	400.000,00
3.2.3.3 – Contribuições Correntes – EMATER	1.000.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	2.000.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	3.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais	4.900.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	3.000.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	28.100.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.1.9.2 – Despesas do Exercício Anterior	1.000.000,00
3.2.6.1 – Juros da Dívida Contratada	2.000.000,00
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis	5.000.000,00
4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada	<u>6.500.000,00</u>
	81.100.000,00

O restante Cr\$ 179.300.000,00 (cento e setenta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), serão pagos pelo excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de dezembro de 1992.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL